

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ATO DA REITORIA N. 0544/2011

Assegura ao Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico a condição de Unidade Gestora, cadastrada no SIAFI, com delegação de competência para praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, observadas as normas que regem a execução orçamentária do Governo Federal e obedecidas as condições fixadas no presente Ato.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, tendo em vista o disposto no art. 18 do Regimento Geral da UnB e com base no art. 11 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica assegurada ao Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico a condição de Unidade Gestora, cadastrada no SIAFI, com delegação de competência para praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, observadas as normas que regem a execução orçamentária do Governo Federal e obedecidas as condições fixadas no presente Ato.
- Art. 2º Para os fins previstos no artigo anterior, o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico apresentará semestralmente ao Decanato de Administração sua programação para o período.
- Art. 3º Os créditos orçamentários provisionados ao Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico serão aplicados segundo a programação aprovada pelo órgão colegiado do Centro mediante apresentação ao Decanato de Administração.
- Art. 4º Na condição de Unidade Gestora, o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico, por meio de seu Diretor ou de seu substituto legalmente instituído, poderá praticar os seguintes atos:
- I estabelecer normas para captação e aplicação de recursos próprios;
 - II contratar serviços eventuais, prestados por pessoa física, observada a legislação pertinente;
 - III autorizar licitação sob a modalidade de carta convite, pregão eletrônico e presencial, observada a legislação pertinente;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

IV celebrar contratos e convênios necessários à implementação de suas atividades.

Parágrafo Único. Praticar os demais atos de gestão orçamentária e financeira, observadas as condições definidas no presente artigo.

Art. 5º Este Ato entra em vigor a partir de 13/2/2011.

Brasília, 9 de maio de 2011.


José Geraldo de Sousa Junior
Reitor